



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 007/2015

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO  
DA SALA DO EMPREENDEDOR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica Inaugurada e Aberta à sala do Empreendedor do Município de Antonio Almeida - PI

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida - Piauí, aos 29 dias do mês de junho de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 008/2015

*Dispõe sobre atividades de alto risco,  
conforme específica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Antonio Almeida - Estado do Piauí, Sr. João Batista Cavalcante Costa no uso das atribuições e de conformidade com as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

**INSTITUI:**

**Art. 1º** Fica considerada como atividade de alto risco aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam risco ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I. Material inflamável
- II. Aglomeração de pessoas
- III. Possam produzir nível sonoro superior estabelecido por Lei
- IV. Material explosivo
- V. Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a este determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação

prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - atividade econômica de médio grau de risco: possui impacto controlável, diferente das atividades de alto risco que provocam impacto de grande magnitude e de difícil controle;

VI - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) da Resolução nº 022 CGSIM de 22 de junho de 2010 e alterações, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VII - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:

a) Prefeitura Municipal de Sumidouro sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e

b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial;

VIII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VII;

IX - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VIII;

X - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelo Município para atividades de baixo médio risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

XI - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

XII - Conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no

prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;

XIII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão reguladora valia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo e médio risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

**Art. 3º** Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso VII do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

*(Continua na próxima página)*